



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-000 - Fone: (16) 3253-9282  
Site: [www.camarataquaritinga.sp.gov.br](http://www.camarataquaritinga.sp.gov.br) E-mail: [camara@camarataquaritinga.sp.gov.br](mailto:camara@camarataquaritinga.sp.gov.br)

A Casa do Povo... A serviço do Povo!

**Lei Complementar n.º 4.640, de 18 de novembro de 2019.**

**Altera a redação do § 1.º do artigo 78 da Lei Complementar n.º 4.482, de 29 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Taquaritinga.**

## **O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:**

Faço saber que a Câmara Municipal em sessão ordinária ocorrida no dia 11 de novembro de 2019, rejeitou o Veto do Poder Executivo e eu sanciono e promulgo nos termos do § 5º do art. 49 da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga, a Lei Complementar n.º 4.640/2019, de autoria do Parlamentar Dr. Denis Eduardo Machado:

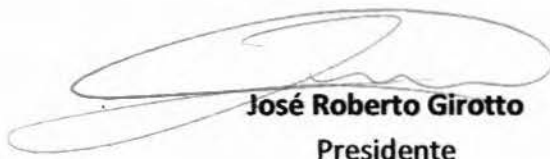
**Art. 1.º** O § 1.º do artigo 78 da Lei Complementar n.º 4.482, de 29 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Taquaritinga, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 78. ...**

**§ 1.º A isenção, prevista no caput deste artigo, beneficiará igualmente o imóvel estritamente residencial, independentemente de seu tamanho, desde que seja o único do mesmo proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título e por este utilizado como moradia, desde que comprove possuir ou ter filhos com deficiência física ou mental e que sua renda familiar seja inferior a 05 (cinco) salários mínimos”.**

**Art. 2.º** Essa Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Taquaritinga, 18 de novembro de 2019.

  
**José Roberto Giroto**  
Presidente

Registrado na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal na data supra e publicado na imprensa oficial do Município de Taquaritinga.

  
**Fábio Luís de Camargo**  
Diretor Legislativo